

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2022/0007249-9****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/09/2022****DATA DA REALIZAÇÃO: 19/09/2022****HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min****AMBIENTE ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br****TIPO: Menor Preço****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL MENSAL****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS****OFERTA DE COMPRA Nº 801010801002022OC00035**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, através da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - COGEL, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, em 19 de setembro de 2022, às 11h00min, e será conduzida pelo PREGOEIRO com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela Autoridade competente. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no link: encurtador.com.br/wBD39.

São anexos deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II - A	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ANEXO II - B	CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
 Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO II - C	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO III - A	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
ANEXO III - B	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO III - C	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO III - D	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO III - E	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO
ANEXO III - F	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
ANEXO III - G	MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.
ANEXO III - H	MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MINUTA PARA CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria nº 134/SGM, de 29 de abril de 2021, que constituiu Grupo de Trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 56.144/2015 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na **MICROBACIA DO PIRAJUSSARA**, no Município de São Paulo.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



2.2. As informações e especificações técnicas sobre a execução dos serviços se encontram no ANEXO I – Termo de Referência do presente Edital.

2.3. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogáveis nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento, que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da LICITANTE no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da Sessão Pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.1.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

3.2. A LICITANTE responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma LICITANTE, em cada Pregão Eletrônico.

3.4. O envio da proposta vinculará a LICITANTE ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



3.5. Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:

- a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
- b) Estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;
- e) Não estejam enquadradas nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3.5.1. No caso de consórcio, poderá ser constituído por um número máximo de 03 (três) empresas, desde que todas as empresas estejam devidamente registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, conforme item 3.1 acima e observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

3.5.2. Será impedida de participar desta licitação a sociedade que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.

3.5.3. As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema somente poderão ser realizadas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.

3.5.4. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Pregão, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

3.5.5. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal, ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações de cada um dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, número de telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

3.5.6. Deverá ser apresentado instrumento, público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:

- a) A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b) A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c) A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- d) O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- e) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- f) Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

3.5.7. A preferência para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP somente será aplicável ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

3.5.8. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

- a) Para atendimento da exigência prevista no Item 10.6.4. deste Edital, será admitido o somatório do capital social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação; e
- b) Para comprovação da qualificação técnica, conforme Item 10.7.4 deste Edital, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado.

3.5.9. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.5.10. Excepcionalmente, mediante solicitação, por escrito e fundamentada, e prévia autorização pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, as disposições do Termo de Compromisso, que não impactarem o resultado do julgamento, poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do referido Consórcio vencedor do certame.

3.6. Da participação de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP

3.6.1. As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão fazer constar no registro da LICITANTE junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP essa condição.

3.7. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela LICITANTE de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e respectivos Anexos, bem como às disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 54.102/13 e nº 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3.8. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 4.2.** Caberá ao PREGOEIRO manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 4.5.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo PREGOEIRO no sistema eletrônico para visualização de todos os interessados.

5. CRENCIAMENTO

- 5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/2003), no site www.bec.sp.gov.br.
- 5.2.** O credenciamento da LICITANTE dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE, ou de seu representante legalmente constituído, e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4.** O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5.** No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei



Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as LICITANTES interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.

5.5.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da LICITANTE, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do LICITANTE e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema, até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na Oferta de Compra supracitada, com o **VALOR GLOBAL MENSAL**, desde a divulgação na íntegra deste Edital, no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da Sessão Pública, devendo a LICITANTE, para formulá-las, **assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes neste Edital.**

6.2. A LICITANTE será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiros, sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da LICITANTE.

6.5. A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, juntamente com a documentação referente à habilitação deste Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da Sessão.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários, o valor global mensal e o global total contratual, expressos em reais, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, e por extenso, para a prestação



de serviços objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS** deste Edital, impressa em papel timbrado da LICITANTE, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, todas as folhas, pelo representante legal da LICITANTE, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

7.1.1. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. A apresentação da proposta conforme o **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste Edital.

7.3. A proposta de preços deverá, ainda:

7.3.1. Ter prazo de validade devidamente declarado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.1.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.2. Na proposta deverá constar, expressamente, que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, etc., e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

7.3.3. As LICITANTES deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da Sessão Pública de abertura da licitação.

7.3.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, sem quaisquer ônus adicionais.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A partir do dia e horário supracitado, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos valores de preços recebidos, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações técnicas e condições de prestação de serviços detalhadas pelo Edital e seus Anexos.

8.2. O PREGOEIRO verificará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital;
- b) Sejam manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentem incongruências nas composições de preços, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.2.1.** A desclassificação da proposta importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- 8.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do PREGOEIRO.
- 8.2.3.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

8.3. O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo PREGOEIRO, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação de serviços detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2. Participarão da fase de lances todas as LICITANTES detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.3. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

9.3.1. Os lances deverão ser formulados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria LICITANTE ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.3.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e incidirá sobre o **VALOR GLOBAL MENSAL**.

9.4. Durante o transcurso da Sessão Pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos referidos lances.

9.5. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- 9.5.1.** O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.** As desistências em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela LICITANTE, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o Item 9.7 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no Item 9.7.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.8.** No caso da participação de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.8.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 9.8.2.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.8.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 9.8.3.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.8.2.1.
- 9.8.4.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 9.8.5.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.8.2 a 9.8.4 do Edital, se for o caso.
- 9.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.10.** O PREGOEIRO anunciará a LICITANTE melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.



9.11. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Proposta, o PREGOEIRO convocará, a LICITANTE detentora da proposta melhor classificada, para que esta envie os documentos relacionados abaixo, via sistema, devendo a LICITANTE obedecer ao prazo estipulado pelo PREGOEIRO.

9.11.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, conforme ANEXO II, Planilhas de Composição de Custos – ANEXO II - A, Cronograma Estimativo de Desembolso – ANEXO II - B e Planilha de Composição do BDI – ANEXO II - C, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.12. As propostas enviadas serão analisadas pelo PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio, quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL**.

10.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.1.2. Na situação a que se refere este item, o PREGOEIRO poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido um preço melhor.

10.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

10.2.1. A exequibilidade da proposta será analisada de acordo com a compatibilidade dos preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo, que poderá a critério do PREGOEIRO, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

10.2.1.1. **Para subsidiar a análise da exequibilidade, o PREGOEIRO poderá solicitar composição de preços unitários detalhada ou documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.**

HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



10.3. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação das LICITANTES cujos preços forem aceitos.

10.3.1. A LICITANTE, que apresentar melhor proposta, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de patrimônio líquido e os atestados de desempenho equivalentes ao objeto licitado.

10.3.2. Na fase de habilitação será requerido pelo PREGOEIRO a comprovação da situação da regularidade das LICITANTES, mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **sob pena de inabilitação**, de cópia da documentação que atenda às exigências do Item 11 e seus respectivos subitens deste Edital.

10.3.2.1. Em caso de Consórcio, os documentos listados para habilitação devem ser apresentados por todos os Consorciados.

10.3.3. A LICITANTE detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação referente à sua habilitação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão**, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçada ao PREGOEIRO – Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 504 - 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP.

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

10.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

10.4.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

10.4.4. Ato constitutivo, atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.4.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5. Regularidade fiscal e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, como segue:



10.5.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais;

10.5.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da LICITANTE.

10.5.3.2.1. No caso de a LICITANTE ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

10.5.3.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da LICITANTE.

10.5.3.3.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.5.3.3.2. Caso a LICITANTE não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO III - B**.

10.5.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/2011.

10.6. Qualificação econômico-financeira

10.6.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE através da constatação dos índices contábeis, oriundos do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

10.6.1.1. Caso não constem os índices contábeis disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, a LICITANTE deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

10.6.1.1.1. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar, além dos documentos/demonstrações já exigidos, também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração



digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

10.6.1.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO III - C**, que, no caso de não constarem os índices no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1, deste Edital.

10.6.1.3. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, maiores ou iguais a 1,00.

10.6.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.6.2.1. No caso de certidão positiva, a LICITANTE deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

10.6.2.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.6.3. Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do VALOR GLOBAL TOTAL MENSAL da proposta – ANEXO III - C, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

10.6.4. No caso de Consórcio, o patrimônio líquido mínimo exigido será acrescido de 10% (dez por cento) do valor acima. O patrimônio líquido mínimo de cada consorciada deverá ser o correspondente a multiplicação do seu percentual de participação no Consórcio pelo patrimônio líquido supra exigido.

10.7. Qualificação técnica

10.7.1. Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe Profissional;

10.7.2. Certidão de registro ou inscrição da empresa LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

10.7.3. Comprovação de o LICITANTE possuir em seu quadro permanente na data da licitação:

- a) 01 (um) Engenheiro Mecânico;
- b) 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- c) 01 (um) Engenheiro Civil;

10.7.3.1. A comprovação do vínculo profissional se fará pela apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS), em que conste a LICITANTE como contratante; do contrato social da LICITANTE, em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou declaração de contratação futura em conformidade ao **ANEXO III - F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.**

10.7.4. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, acompanhado(s) do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT e rubricado(s) por órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



competente (CREA/CAU/CONFEA), expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA ou CAU), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às quantidades dispostas abaixo, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo, que comprove(m), somadas ou isoladamente, a capacidade de no mínimo 50% da prestação dos serviços, objeto deste pregão, fixados em:

- a) Desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias: 11.500 (onze mil e quinhentas) toneladas de resíduos removidos em reservatórios de amortecimento de cheias, num período de 6 (seis) meses;
- b) Manutenção de Motobombas, Quadros de Comando e Cabines Primárias em reservatórios de amortecimento de cheias com potência mínima de 588 kW: 1 (uma) equipe pelo período de 6 (seis) meses; e
- c) Limpeza manual de reservatório/piscinão/pôlder: 1 (uma) equipe pelo período de 6 (seis) meses ou 576 (quinhentas e setenta e seis) horas.

10.7.4.1. Nos atestados deverão constar a empresa LICITANTE como contratada, comprovando aptidão, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados, apresentados em papel timbrado original, ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

10.7.4.2. Para demonstrar o cumprimento das quantidades, a LICITANTE poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a LICITANTE, correspondente a quaisquer períodos.

10.8. Outras declarações

10.8.1. Declaração subscrita pelo representante legal da LICITANTE, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos do **ANEXO III - D**, deste Edital, atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho** e que obedece à norma contida no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).
- b) **Inexiste impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho**.

10.8.2. Declaração da LICITANTE, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços.

10.8.3. Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.

10.8.4. A LICITANTE vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos,



comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil (“leasing”), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA;

10.8.5. “Declaração Formal”, sob as penas da lei, de disponibilidade das instalações adequadas para a execução dos serviços licitados, bem com apresentação de “layout”, contendo área total e localização detalhada de compartimento, atividade, com metragem individualizada;

10.8.6. Carta de autorização para Rastreamento, conforme modelo do **ANEXO III - H**, deste Edital, e Anexo I, do Termo de Referência, conforme Portaria nº 041/SMSP/2009.

10.9. Disposições gerais da habilitação

10.9.1. A LICITANTE vencedora deverá possuir em suas instalações local apropriado de desidratação dos resíduos, oriundos da limpeza do sistema de drenagem, o qual deverá constar do “layout” apresentado, bem como possuir dispositivo de controle de odores e ainda reservatório próprio do líquido drenado e que sejam compatíveis com o número de equipamentos para atendimento ao futuro contrato objeto da presente licitação, devidamente licenciadas pela CETESB, comprovando que esta última receberá e tratará o efluente líquido gerado no processo de desidratação dos resíduos.

10.9.1.1. Quando a licença de instalação e operação na qual constem as instalações exigidas e descritas no subitem anterior não estiver em nome da LICITANTE, deverá ser anexado compromisso hábil entre a LICITANTE e o cedente ou o locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes, de que as instalações, devidamente licenciadas estarão disponíveis e vinculadas ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

10.9.2. A LICITANTE deverá apresentar licença de instalação e operação para transporte de lodos emitida pela CETESB, e que atendam plenamente às exigências contidas neste Edital.

10.9.3. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou em publicação de órgão da Imprensa Oficial, devendo **preferencialmente** ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

10.9.3.1. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

10.9.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

10.9.4.1. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o Edital não mencione um prazo específico para o documento.

10.9.4.2. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no Edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

10.9.5. Todos os documentos expedidos pela LICITANTE deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.9.6. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo PREGOEIRO.

10.9.7. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



10.9.7.1. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

10.9.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da LICITANTE.

10.9.8. A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

10.9.8.1. A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante o PREGOEIRO com restrição, sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

10.9.8.2. Decairá do direito à contratação, a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no Item 11.8.8.1, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, que regulamentou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

10.9.9.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.9.10. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

11. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o PREGOEIRO informará às LICITANTES, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

11.1.1. Havendo manifestação de intenção, caberá ao PREGOEIRO verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

11.1.1.1. Nesse momento o PREGOEIRO não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.1.1.1. São **condições de admissibilidade da intenção de recurso:**



- a) **Tempestividade**, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
- b) **Motivação**, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

b1) Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

11.1.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no Item 12.1.1 deste Edital e sua admissão, os recorrentes poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da Sessão Pública, e as demais LICITANTES poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.3. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

11.1.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “RECURSO”, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.2 deste Edital.

11.2. A falta de interposição, na forma prevista no subitem 12.1 deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e o PREGOEIRO adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.3. O recurso, porventura interposto contra decisão do PREGOEIRO, não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se no Contrato, cuja minuta consta do **ANEXO IV** do presente Edital.

12.2. Para a execução dos serviços, nos locais previstos no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, a vencedora do certame assinará 2 (dois) contratos distintos, sendo que:



- 12.2.1.** Os serviços executados no Piscinão Cedrolândia, serão fiscalizados, medidos e liquidados/pagos pela Subprefeitura Butantã.
- 12.2.2.** Os serviços executados nos Piscinões Sharp, Olaria, Maria Sampaio, Pôlder R1 – Parque Esmeralda e Pôlder R2 – Jardim D’Orly, serão fiscalizados, medidos e liquidados/pagos pela Subprefeitura Campo Limpo.
- 12.3.** A adjudicatária está ciente de que a existência de seu registro no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, a ser consultado pela Unidade, impedirá a contratação, nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 12.4.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato e de retirada das Notas de Empenho, a ele vinculadas, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 15 deste Edital, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria ou Unidade Contratante.
- 12.5.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.
- 12.5.1.** Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar o Contrato no prazo, pela não apresentação dos documentos necessários, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima LICITANTE.
- 12.6.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste Edital.
- 12.7.** Na oportunidade da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá:
- 12.7.1.** Apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso vencidos.
- 12.7.2.** Indicar o responsável técnico pelos serviços.
- 12.7.3.** Caso seja apresentada a declaração de contratação futura, prevista no **ANEXO III - F**, a futura CONTRATADA deverá apresentar os documentos que provem a celebração do vínculo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A Subcontratação será permitida somente mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de segurança, para o turno de 24 horas, de segunda



à domingo, de forma ininterrupta, sendo obrigatória a instalação de um sistema de CFTV para o fornecimento de imagens de eventuais furtos, roubos, etc.

13.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

13.3. A autorização, dada pela Unidade Contratante, é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

13.4. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

13.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

13.6.2. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante, para a subcontratação;

13.6.3. Apresentação, pela subcontratada, de todos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

13.6.4. Análise e aprovação, por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada, que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no Item 14.6.3, poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

13.6.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

13.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste documento, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

14. DAS PENALIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



14.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, na Minuta de Contrato (ANEXO IV) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

14.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado, pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo, a não assinatura será considerada recusa;

14.1.2. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta, pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

14.1.3. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) à LICITANTE que ensejar o retardamento do certame;

b) à LICITANTE que deixar de entregar documentação prevista no Edital;

c) à LICITANTE que apresentar documentação falsa exigida neste Edital;

d) à LICITANTE que não mantiver a proposta/lance;

e) à LICITANTE que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da Sessão;

14.1.4. As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez por cento).

14.2. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do Item 15.1.

14.3. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

14.3.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.4. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP.

14.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.6. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação da Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, e protocolizados nos dias úteis, das 10h00 às 17h00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



14.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

14.8. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da LICITANTE vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

15.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

15.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados nos termos do Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

15.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

15.6. As LICITANTES assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

15.8. As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



15.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.9.1. Considera-se impedimento para contratação, mencionada no Item 16.9, a prática de infração às cláusulas do Edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

15.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.12. As situações omissas serão resolvidas pelo PREGOEIRO.

15.13. O PREGOEIRO e a Equipe de Apoio foram designados nos termos da Portaria nº 059/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 01 de setembro de 2022.

HENRIQUE SILVA COSTA
Portaria nº 059/SMSUB/2022
SMSUB/COGEL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK: encurtador.com.br/wBD39)



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, pelo presente, propõe a execução dos serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo, conforme especificações técnicas contidas no **ANEXO I** - Termo de Referência do Edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	SUB BUTANTÃ		SUB CAMPO LIMPO		VALOR TOTAL MENSAL
		QUANTIDADE DE	VALOR	QUANTIDADE DE	VALOR	
a) Desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias ¹	ton	416,67	R\$ -	1.500,00	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL - COM BDI INCLUSO (a) =			R\$ -		R\$ -	R\$ -
b) Limpeza manual dos reservatórios de amortecimento de cheias ¹	m2	14.200,00	R\$ -	88.400,00	R\$ -	R\$ -



SUBTOTAL - COM BDI INCLUSO (b) =			R\$ -		R\$ -	R\$ -
c) Manutenção eletromecânica e operação						
- Manutenção Eletromecânica (Subtotal I +II + III + IV + V + VI)	%	7,65%	R\$ -	92,35%	R\$ -	R\$ -
- Operação Eletromecânica 24h e Controle	%	7,65%	R\$ -	92,35%	R\$ -	R\$ -
- Materiais	%	7,65%	R\$ -	92,35%	R\$ -	R\$ -
- Veículos/Equipamentos	%	7,65%	R\$ -	92,35%	R\$ -	R\$ -
- Rastreamento/Comunicação	%	7,65%	R\$ -	92,35%	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL - SEM BDI INCLUSO (c) -			R\$ -		R\$ -	R\$ -
d) Fornecimento de Peças de Reposição	und	1,00	R\$ -	-	R\$ -	
SUBTOTAL - SEM BDI INCLUSO (d) -			R\$ -		R\$ -	R\$ -
e) Grupo Gerador Móvel Emergencial	und	1,00	R\$ -	5,00	R\$ -	
SUBTOTAL - SEM BDI INCLUSO (e) -			R\$ -		R\$ -	R\$ -
f) Vigilância patrimonial desarmada ¹	posto/dia	1,00	R\$ -	7,00	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL - COM BDI INCLUSO (f) =			R\$ -		R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL I - COM BDI INCLUSO (a + b + f)			R\$ -		R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL II - SEM BDI INCLUSO (c + d + e)			R\$ -		R\$ -	R\$ -
	BDI (%)		R\$ -		R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL II - COM BDI INCLUSO (c + d + e)			R\$ -		R\$ -	R\$ -
	SGZ *					R\$ -
VALOR TOTAL MENSAL =			R\$ -		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL ANUAL =			R\$ -		R\$ -	R\$ -

O valor total mensal é de R\$..... (.....por extenso.....).

O valor total global é de R\$..... (.....por extenso.....).

- PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para início da execução dos serviços será o constante na Ordem de Início de Serviços - OIS, emitida pela CONTRATANTE.
- VALIDADE DA PROPOSTA:** (.....por extenso.....) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** consoante ao Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



4. Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO).

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

A Proponente **DECLARA** que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todos os impostos, taxas, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, etc. e excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A Proponente **DECLARA** ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Municipal nº 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome/RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO II - A
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

(DISPONIVEL NA ÍNTEGRA NO LINK: encurtador.com.br/wBD39)

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome/RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO II - B
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO
 (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO														
ITEM	DESCRIÇÃO	SUB	MESES											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias	BUTANTÃ	R\$ -											
		CAMPO LIMPO	R\$ -											
2	Limpeza manual dos reservatórios de amortecimento de cheias	BUTANTÃ	R\$ -											
		CAMPO LIMPO	R\$ -											
3	Manutenção eletromecânica e operação	BUTANTÃ	R\$ -											
		CAMPO LIMPO	R\$ -											
4	Fornecimento de Peças de Reposição	BUTANTÃ	R\$ -											
		CAMPO	R\$ -											

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
 Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



		LIMPO												
5	Grupo Gerador Móvel Emergencial	BUTANTÃ	R\$ -											
		CAMPO LIMPO	R\$ -											
6	Vigilância patrimonial desarmada	BUTANTÃ	R\$ -											
		CAMPO LIMPO	R\$ -											
BUTANTÃ		MENSAL	R\$ -											
		BDI	R\$ -											
		SGZ												
		TOTAL MENSAL	R\$ -											
		ACUMULADO	R\$ -											
CAMPO LIMPO		MENSAL	R\$ -											
		BDI	R\$ -											
		SGZ												
		TOTAL MENSAL	R\$ -											
		ACUMULADO	R\$ -											
TOTAL MENSAL BUTANTÃ + CAMPO LIMPO			R\$ -											
ACUMULADO BUTANTÃ + CAMPO LIMPO			R\$ -											

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome/RG/CPF/Cargo/Função

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO II - C
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

BDI SEM DESONERAÇÃO - EDIFICAÇÕES (SIURB)				BDI SEM DESONERAÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS			
Despesa Indiretas (DI)	4,93%	1,0493	Despesa Indiretas (DI)	8,74%	1,0874
Lucro Bruto (LB)	8,00%	1,0800	Lucro Bruto (LB)	8,15%	1,0815
Encargos Legais (EL)				Encargos Legais (EL)			
Cofins	3,00%			Cofins	3,00%		
PIS	0,65%			PIS	0,65%		
ISS	2,00%			ISS	5,00%		
	5,65%	0,0565		8,65%	0,0865
BDI = (DI x LB) / (1 - EL)				BDI = (DI x LB) / (1 - EL)			
DI x LB = 1,1332				DI x LB = 1,1760			
1 - EL = 0,9435				1 - EL = 0,9135			
BDI = 1,2011		20,11%	BDI = 1,2874		28,74%

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



ANEXO III - A
MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA
NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

Pelo presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:
....., Cidade:, Estado:, telefone (.....)
....., e-mail:, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão
da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO III – B
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:, **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à
Fazenda do Município de São Paulo.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO III – C
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022**PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa, a comprovação de boa situação financeira da empresa será aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, conforme segue:

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG : } \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00 \\
 \\
 \text{Ativo Total} \\
 \text{SG : } \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00
 \end{array}$$



Ativo Circulante
LC : ----- ≥ 1,00
Passivo Circulante

Local, de de 2022.

(assinatura do Contador/Técnico de Contabilidade da Proponente)
Nome/CPF/CRC

(assinatura do Representante Legal da Proponente)
Nome
RG/CPF
Cargo/Função



ANEXO III – D
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na, nº, complemento:
....., Bairro:, Cidade:, Estado:
....., telefone (.....), e-mail:, **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ARTIGO 7º.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, Incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO III – E
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA
DELEGACIA DO TRABALHO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura do contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome/RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO III - F
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, **DECLARA**, para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de, conforme segue:

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)



Nome
RG/CPF
Cargo/Função

Eu,(profissional a ser contratado)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº e registrado(a) no CREA sob nº , DECALRO estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento, que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, me responsabilizo pela execução dos serviços, emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinar o respectivo Livro de Ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido(a).

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome
RG/CPF
Cargo/Função



ANEXO III - G
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, pela presente **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que disponibilizará veículos/equipamentos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame e, caso seja a vencedora, apresentará por ocasião da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, vinculada a ele, os documentos de propriedade ou posse, mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei nº 7.132/1983, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.

Disponibilizará o trator adequado e com ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos ou mais recente, para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Disponibilizará os equipamentos adequados para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Disporá de operador devidamente qualificado e habilitado para a condução do trator e operação dos equipamentos.

Manterá no transcorrer de toda vigência contratual, o intervalo máximo de 05 (cinco) anos de fabricação do trator.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



Prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO III - H
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0007249-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES – COGEL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, pelo presente, **AUTORIZA** e **SE COMPROMETE** a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados pelo DTI, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Local, de de 2022.

(assinatura do Representante Legal da Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo/Função



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°/...../...../2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI N° 6012.2022/0007249-9

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo, **conforme** especificações técnicas contidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

A **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°....., sediada à n°..... - complemento..... – Bairro..... – São Paulo/SP, neste ato, representada pela senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n°, estabelecida na, n°, complemento:, Bairro:, Cidade:, Estado:, telefone (.....), e-mail:, representada pelo senhor, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, conforme autorização contida no despacho junto ao doc. n°....., do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 024/SMSUB/COGEL/2022 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO



1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos comuns de engenharia, com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de Desassoreamento; Limpeza Manual; Manutenção, preventiva e corretiva, dos quadros de comando e cabines primárias, eletromecânica das motobombas, dos stop logs e comportas móveis e Operação das motobombas, dos stop logs, das comportas móveis, dos quadros de comando e das cabines de entrada de energia; Fornecimento de peças de reposição; Fornecimento e operação de grupo gerador móvel emergencial e Vigilância patrimonial dos Reservatórios Cedrolândia, Sharp, Pôlder R1 – Parque Esmeralda, Pôlder R2 – Jardim D’Orly, Olaria e Maria Sampaio, todos localizados na Microbacia do Pirajussara, no Município de São Paulo, **conforme** especificações técnicas contidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022.

1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da CONTRATADA encartada no Processo Administrativo nº 6012.2022/0007249-9, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.3.1. Os serviços serão executados no _____ (*preencher de acordo com o local de execução do respectivo contrato, qual seja “Piscinão Cedrolândia” ou “Piscinões Sharp, Olaria, Maria Sampaio, Pôlder R1 – Parque Esmeralda e Pôlder R2 – Jardim D’Orly”*).

2. DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEUS RECURSOS

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ (.....).

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº.....

2.3. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.3.1. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

4.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

4.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

4.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

4.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

4.3.2. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

4.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de *DIA/MÊS/ANO*.



- 5.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 5.3.** A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 5.4.** A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.5.** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.6.** O prazo para início dos serviços é aquele indicado na “Ordem de Serviço”, ou o instrumento equivalente, sendo de no mínimo 02 (dois) dias corridos, contados do dia do recebimento da “Ordem de Serviço”, ou o instrumento equivalente, pela detentora, excetuando-se as hipóteses de emergência que poderá ser em prazo inferior desde que devidamente justificada.
- 5.7.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- 5.8.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação problemas técnicos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer à **CONTRATADA**, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.
- 6.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022.
- 6.2.1.** Caberá à fiscalização observar o contido na PORTARIA nº. 08/SF/2016, publicada no D.O.C. de 13/01/2016.
- 6.3.** Exercer fiscalização dos serviços.
- 6.4.** Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.5.** Validar todas as ocorrências e informações relevantes anotados no livro diário de Serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 7.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 7.3.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de Pregão nº 024/SMSUB/COGEL/2022 e seus anexos.



- 7.4.** Fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.5.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6.** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7.** Apresentar para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, por força deste contrato.
- 7.8.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.11.** **Será admitida a subcontratação dos serviços de vigilância desarmada, somente da parcela de menor relevância prevista no item 8 deste Contrato.**
- 7.12.** A existência de problemas técnicos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo não fornecimento do serviço.
- 7.13.** Registrar todas as ocorrências e informações relevantes no livro diário de Serviços, que deverá ser assinado pelo responsável técnico.
- 7.14.** A Contratada promoverá, se for o caso, a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- 7.15.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- 7.16.** O transporte dos funcionários da(s) equipe(s) é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.
- 7.17.** A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado
- 7.18.** Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão/equipamento, bem como: quaisquer outros dispositivos não homologados pelos órgãos competentes, tais como: casinhas de madeira ou ferro, fixação de caixotes de madeira ou ferramentas penduradas em local não apropriado e/ou ocupando a área interna da caçamba a ser utilizada para transporte de matéria prima, devendo tais artefatos ficarem dispostos em compartimento apropriado entre a cabine e a caçamba e/ou transportados em outro veículo, podendo-se aceitar reboques.



- 7.19.** Os equipamentos deverão estar de acordo com todas as condições deste Contrato, bem como do Edital que deste faz parte, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir, de imediato, aqueles que não atenderem esta exigência, providenciando, após, a regularização da documentação nos termos deste Contrato.
- 7.20.** A Contratada se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato.
- 7.21.** No caso da ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.
- 7.22.** A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 7.23.** A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.24.** Correrão por conta exclusiva da Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- 7.25.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais ou em função das limitações impostas pela Zona Máxima de Restrição de Circulação – ZMRC (Decreto nº 49.487/2008), devendo a CONTRATADA substituir os veículos, para o atendimento à Unidade Requisitante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** A Subcontratação será permitida somente Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de segurança, para o turno de 24 horas, de segunda à domingo, de forma ininterrupta, sendo obrigatória a instalação de um sistema de CFTV para o fornecimento de imagens de eventuais furtos, roubos, etc.
- 8.2.** **Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.**
- 8.3.** A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 8.4.** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 8.5.** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 8.6.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 8.7.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- 8.8.** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS



- 8.9.** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 8.10.** Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.
- 8.11.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
- 8.12.** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste documento, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

9. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** “Todos os serviços executados no **Piscinão Cedrolândia**, constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão 024/SMSUB/COGEL/2022, serão fiscalizados, medidos e liquidados/pagos pela **Subprefeitura Butantã**.”
- “Todos os serviços executados nos **Piscinões Sharp, Olaria, Maria Sampaio, Pôlder R1 – Parque Esmeralda e Pôlder R2 – Jardim D’Orly** constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão 024/SMSUB/COGEL/2022, serão fiscalizados, medidos e liquidados/pagos pela **Subprefeitura Campo Limpo**.”

(Preencher conforme local de execução do respectivo contrato)

- 9.2.** Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela CONTRATADA, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- 9.3.** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitários(s) contratados(s) e pagos de acordo com os quantitativos medidos mensalmente.
- 9.3.1.** As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.
- 9.4.** As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da CONTRATADA, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.
- 9.5.** A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



- 9.6.** Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima.
- 9.7.** O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP nº 32/2014.
- 9.7.1.** Na ocasião da medição a fiscalização verificará a efetiva disponibilização de todos os funcionários e equipamentos daquele mês, tendo por base os dados das fichas diárias de produção e das fichas diárias de presença, procedendo ao desconto proporcional, nos casos de ausência de funcionários veículos ou equipamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.7.2.** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.
- 9.8.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP nº 32/2014 e dos abaixo discriminados:
- 9.8.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 9.8.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 9.8.3.** Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 9.8.4.** Cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s);
- 9.8.5.** Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
- 9.8.6.** Cópia da Ordem de Inícios dos Serviços e da medição anterior, se houver.
- 9.8.7.** Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.
- 9.8.8.** Relatório mensal contendo a relação do material consumido (especificação e quantidade por unidade requisitante), resíduo gerado (tipo e quantidade).
- 9.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.10.** Na hipótese de a empresa CONTRATADA estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 9.11.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 9.11.1.** Caso a LICITANTE não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 9.12.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.



- 9.12.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 9.13.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
- 9.13.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.
- 9.13.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor.
- 9.13.3.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 9.14.** Os Impostos e contribuições tratados nos subitens, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 9.15.** A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;
- 9.15.1.** Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 9.15.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 9.15.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 9.15.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 9.15.5.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 9.15.6.** Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP;
- 9.15.7.** Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 9.15.8.** Recibo de conectividade social;
- 9.16.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 9.17.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 9.18.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 9.19.** A sociedade líder do Consórcio, se for o caso, poderá apresentar um documento fiscal ou equivalente legal para cada consorciado envolvido na execução contratual, proporcionalmente à respectiva parcela na execução do objeto quando permitido pela legislação tributária e desde que observadas as condições previstas nesta Cláusula.



10. DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1. Multa pela recusa em assinar o Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

10.1.1.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato/nota de empenho: MULTA DE 15% DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.

10.1.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

10.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada.

10.1.4. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

10.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal

10.1.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.1.7. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

10.1.8. Multa pela rescisão contratual por culpa da CONTRATADA: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o termino do ajuste.

10.1.9. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

10.1.10. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSMP (medições futuras, garantia, etc.) Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos Artigos 54 a 56 do Decreto nº 44.279/2002.



11. DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

12. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12.3. *“Todos os serviços executados no Piscinão Cedrolândia, constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão XXX/SMSUB/COGEL/2022, estarão sob a fiscalização da Subprefeitura Butantã.”*

“Todos os serviços executados nos Piscinões Sharp, Olaria, Maria Sampaio, Pôlder R1 – Parque Esmeralda e Pôlder R2 – Jardim D’Orly constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão XXX/SMSUB/COGEL/2022, estarão sob a fiscalização da Subprefeitura Campo Limpo.”

(Preencher conforme local de execução do respectivo contrato)

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da LICITANTE, relativa aos tributos mobiliários;

13.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.

13.1.5.1. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005 e o Decreto Municipal nº 47.096/2006.

13.1.6. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

13.1.7. Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP;

13.1.8. Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



13.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.10. Indicação dentre os responsáveis técnicos, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2022/0007249-9.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, às Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(nome, cargo)

PELA CONTRATADA:

(nome, cargo)



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Subcontratação de serviços de engenharia entre o _____ (vencedor da licitação), como CONTRATANTE, e a _____ (sociedade escolhida pelo vencedor da licitação que preencha os requisitos de qualificação), como CONTRATADA, para a execução de serviços de vigilância desarmada a _____ (órgão competente) como interveniente fiscalizadora.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, situada na (endereço) _____, de um lado como CONTRATANTE _____ (vencedor da Licitação), a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____ de _____ e a sociedade _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ e a _____ (órgão competente), doravante designada simplesmente como interveniente fiscalizadora tem justo e acordado o presente Contrato, datado de ____/____/____. (DOC. ____ do processo SEI) e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em ____/____/____, pág. ____ que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia com mão de obra especializada, disponibilização de equipamentos e ferramentas, para serviços de desassoreamento, limpeza manual, manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças e a operação das motobombas existentes nos sistemas de drenagem e eletromecânicos do Reservatório Guamiranga, localizado entre a Avenida Dr. Francisco Mesquita, a Rua Patriarca e o Viaduto Grande São Paulo.

OBJETO DA SUBCONTRATAÇÃO: XXX

2. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (____ por extenso _____).

3. FISCALIZAÇÃO: – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Unidade Fiscalizadora da Secretaria Municipal das Subprefeituras.



Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, pela SMBUB, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.2. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

3.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratadas não implicará em corresponsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou de seus prepostos.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Os serviços objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade do Sr(a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB em matéria de serviços.

4.1 A CONTRATADA se obriga a manter o(a) funcionário(a) indicado nesta Cláusula como Responsável na direção dos trabalhos de vigilância e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

5. MEDIÇÕES: As medições serão mensais, em conformidade com a execução dos serviços.

5.1. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA e se darão a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

5.2. Na medição final será anexado um cadastro dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Libero Badaró, nº 504 – 23º andar – Centro – CEP 01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 49341-3212/3213/3207 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



6. PRAZO: O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de _____, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, e aos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. contratar garantia do contrato em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e garantir a execução dos serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Cronograma Físico, e nos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

8.2. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Serão de responsabilidade subsidiária da CONTRANTE as falhas ou danos na execução dos Serviços ainda que realizados pela CONTRATADA, bem como a obrigação de reparar os prejuízos forem causados a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.3. se responsabilizar subsidiariamente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

8.4. atender as determinações e exigências formuladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB;

8.5. substituir, por sua conta e responsabilidade os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias;

8.6. se responsabilizar subsidiariamente por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

8.7. se responsabilizar subsidiariamente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

8.8. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022, durante todo prazo de execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:



9.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

9.2. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

9.3. atender as determinações e exigências formuladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB;

9.4. substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

9.6. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

9.7. se responsabilizar integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

9.8. se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB e com as normas da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SP, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados;

10. São funções da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB:

10.1. Realizar a fiscalização dos serviços contratadas.

10.2. A Fiscalização da execução do pagamento deste Edital caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

10.3. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto:

10.3.1. a atestação de descumprimento do cronograma que ensejará a execução da garantia, respeitados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2. O prazo de defesa será sempre de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A CONTRATADA e bem como a EXECUTORA do pagamento declaram, antecipadamente, aceitarem todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, se obrigando



a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. Compete à CONTRATADA e CONTRATANTE fazerem minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas. A CONTRATADA responderá por atos da EXECUTORA dos serviços.

10.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da EXECUTORA no que concerne aos serviços acessórios (quando for o caso), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO ou de seus prepostos.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: A aceitação dos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, que constatará no Termo de Referência, no Cronograma Físico e nos detalhes e informações fornecidas SMSUB.

12. FORO: Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CONTRATADA

CONTRATANTE

(Vencedor do Certame Pregão Eletrônico nº 024/SMSUB/COGEL/2022)

INTERVENIENTE FISCALIZADORA
(SMSUB)